

LEI Nº 2.154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Paraisópolis -, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, subordinado ao Departamento Municipal de Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo a formulação de planos, programas e projetos vinculados à política municipal de desenvolvimento do turismo.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - auxiliar na elaboração das diretrizes básicas da política municipal de turismo;

II - auxiliar na elaboração do programa anual de trabalho do Departamento Municipal de Turismo;

III - auxiliar na elaboração das propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo como atividade econômica;

IV - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

V - opinar, quando solicitado, acerca de projetos de lei relacionados à atividade turística no Município;

VI - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VII - assessorar, nos assuntos relacionados ao setor turístico, o Departamento Municipal de Turismo;

VIII - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, com vistas a incrementar a atividade turística no Município;

IX - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, para o armazenamento dos dados necessários a um adequado controle técnico;

X - propor ou emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XI - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII - opinar sobre a proposta orçamentária anual do setor de turismo, bem como sobre a destinação e aplicação dos recursos;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XIV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMTUR compõe-se de 05 (cinco) membros efetivos, com representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Turismo;

II - Poder Legislativo;

III - rede hoteleira do Município;

IV - Associação Comercial e Industrial de Paraisópolis (ACIP);

V - sociedade civil.

§ 1º Os membros indicados, incluindo seus respectivos suplentes, serão nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Diretor do Departamento Municipal de Turismo é membro nato do COMTUR, cabendo-lhe, ainda, o exercício de sua presidência.

Art. 5º As funções dos membros do COMTUR não são remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 6º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 09 de setembro de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

WILLIAN AUGUSTO LECCIOLLI SANTOS
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.154, de 09/09/2009 foi publicada na data de 09/09/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete